



Documento de Formalização de Demanda

Belém (PA), 17 de julho de 2024.

De: Diretoria Técnica de Esporte e Lazer

Para: Gabinete— SEEL

Assunto: Solicitação para Aquisição eventual de material esportivo.

Sra. Secretária,

A SEEL é um órgão da administração direta do Estado do Pará e tem por finalidade institucional a formulação e a gestão das políticas públicas, visando promover e estimular a prática esportiva de modo a possibilitar a melhoria da qualidade de vida da população. O órgão fomenta diversos Projetos com intuito de implementar as políticas públicas que estimulem a prática do esporte e lazer. Diante da sua importância na atuação do fomento desportivo no Estado, atualmente, a SEEL não possui contrato administrativo vigente para atender a demanda de aquisição de material esportivo.

Considerando que o processo nº2021/872510, oriundo do Pregão Eletrônico nº09/2021 encontra-se sem saldo contratual.

Considerando ainda que o último processo nº2023/1134825, se encontra anulado devido a necessidade ser realizado dentro dos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista que tratar-se de demanda com quantitativos incertos e imprevisíveis para atendimento no maior número de municípios de nosso Estado, sugerimos que a contratação seja sob o Sistema de Registro de Preços, de acordo com Decreto Estadual nº 3.371/2023.

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser adotado quando a Administração Pública estadual julgar pertinente, em especial quando: I - pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes; II - for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa; III - for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas; e IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública estadual. Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços (SRP) poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos: I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado



Vale observar que a futura contratação deverá contar com os mais variados tipos de materiais para atender as diversas modalidades esportivas, e sob o Registro de Preços, caberá avaliação e aprovação da Secretaria de Planejamento e Administração (SEPLAD) desse procedimento auxiliar, conforme preza art. 5º, § 2º do Decreto Estadual nº 3.371/2023.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD) promover procedimentos licitatórios para registro de preços, voltados à contratação de serviços comuns e dos bens de uso comuns, em conformidade com o Plano Contratações Anual a que se refere o Decreto Estadual nº 2.227, de 16 de março de 2022, visando o atendimento das demandas dos órgãos e entidades referidos no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os órgãos e entidades vinculados à Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA), à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social (SEGUP), bem como à Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) poderão realizar registro de preços destinados à aquisição de produtos e serviços para atender às necessidades específicas relaciona das às suas atividades finalísticas.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual referidos no art. 1º deste Decreto, poderão, excepcionalmente, realizar registro de preços destinados à aquisição de bens e serviços para atender às suas necessidades específicas, desde que não haja ata vigente realizada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD), mediante apresentação de justificativa e prévia autorização da referida Secretaria.

Atentamente,

ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA
Diretor Técnico de Esporte e Lazer- DTEL